



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria-Geral da Presidência

ATO CONJUNTO Nº 02/2020/SGP/SCR

Manaus, 20 de março de 2020

Mantem suspensa a prestação presencial de serviços no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região até 30-4-2020 e estabelece protocolo para a prestação presencial mínima e restrita aos serviços essenciais ao cumprimento das atribuições finalísticas da Justiça do Trabalho, como medida de emergência para prevenção da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PRESIDENTE E A CORREGEDORA E OUVIDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO nº 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

CONSIDERANDO o ATO TST.GP Nº 132, de 19 de março de 2020, do Tribunal Superior do Trabalho – TST;

R E S O L V E M:

Art. 1º A prestação jurisdicional e de serviços pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região efetivar-se-á por meio remoto.

Parágrafo único. As atividades da Presidência do Tribunal, os serviços de segurança, tecnologia da informação e comunicações, comunicação institucional, gestão de pessoas e saúde manterão em serviço presencial o pessoal estritamente necessário.

Art. 2º Todas as unidades judiciárias e administrativas deste Tribunal observarão rigorosamente as determinações contidas no presente Ato.

Art. 3º Para efeitos deste Ato, consideram-se atividades essenciais à manutenção mínima do Tribunal:

- I. o protocolo, distribuição, comunicação e publicação com prioridade aos procedimentos de urgência;
- II. a elaboração de despachos e decisões judiciais e administrativas, bem como os serviços de apoio relacionados, inclusive os destinados à publicação dos atos;
- III. o atendimento aos advogados, partes e membros do Ministério Público ocorrerá na forma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria-Geral da Presidência

- do art. 6º;
- IV. pagamento de pessoal;
 - V. o serviço médico, limitado aos Magistrados, servidores e dependentes;
 - VI. a segurança pessoal dos Magistrados, assim como a do patrimônio do Tribunal;
 - VII. a liquidação, fiscalização, acompanhamento e pagamento de contratos administrativos;
 - VIII. os serviços de comunicação institucional, limitado à prestação de informações e comunicações de caráter urgente e impostergável; e
 - IX. os serviços de tecnologia da informação e comunicações essenciais à prestação das atividades definidas neste dispositivo.

§ 1º Os gestores dos serviços e atividades essenciais descritos no *caput* devem organizar a metodologia de prestação de serviços em regime de trabalho remoto ou teletrabalho.

§ 2º Permanecem suspensos os prazos processuais até 30-4-2020 e as notificações e citações no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, inclusive o cumprimento de mandados através de Oficiais de Justiça, salvo as relativas às medidas de urgência e o prazo previsto no art. 74, §3º, do Regimento Interno do TRT11.

§ 3º A fiscalização direta dos contratos administrativos, de que trata o inciso VII, será executada, no estritamente necessário, observando-se as medidas epidemiológicas instituídas pelos Poderes Executivo nacional e local e as emergenciais quanto ao cumprimento dos contratos em vigor.

Art. 4º Estão preservadas as competências funcionais e regimentais de cada juízo e órgão fracionário, bem como a de seus respectivos integrantes, devendo as tutelas provisórias e outros incidentes que reclamem urgência ser examinadas e decididas remotamente.

Art. 5º Os gestores das unidades estabelecerão procedimentos para que os serviços sejam prestados por meio do regime de trabalho remoto temporário ou teletrabalho.

§ 1º As atividades incompatíveis com o trabalho remoto deverão ter sua prestação compensada posteriormente, conforme o caso e a critério do gestor.

§ 2º A SETIC providenciará protocolo de atendimento específico para auxiliar os servidores a instalarem e utilizarem os sistemas do Tribunal em suas máquinas pessoais.

§ 3º Está dispensado o ponto eletrônico mediante registro biométrico, devendo o cumprimento da jornada ser atestado pelo gestor da unidade, mediante a execução das atividades determinadas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria-Geral da Presidência

Art. 6º A comunicação de advogados e partes com servidores e Magistrados se dará exclusivamente por meio telefônico ou eletrônico, no horário de expediente forense, previsto na forma regimental, inclusive quanto ao protocolo de petições e prática de outros atos processuais, com prioridade aos procedimentos de urgência.

Art. 7º A atuação presencial de serviços terceirizados será limitada ao patamar mínimo necessário à manutenção do Tribunal.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência e Corregedoria do Tribunal.

Art. 9º Estão revogadas as disposições dos Atos 15, 16 e 17/2020/SGP, de 17 e 19 de março de 2020, respectivamente, que sejam incompatíveis com o presente ato.

Art. 10 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 30-4-2020, podendo ser prorrogado.

Publique-se.

Assinado Eletronicamente
LAIRTO JOSÉ VELOSO
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região

Assinado Eletronicamente
RUTH BARBOSA SAMPAIO
Desembargadora do Trabalho
Corregedora e Ouvidora do
TRT da 11ª Região